



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR

CGC: 95.589.230/0001-44 – administracao@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br - Av. 13 de Maio - 906
Fone: (46) 572-8000 - CEP: 85.598-000 – Cruzeiro do Iguaçu/PR

Secretaria Municipal de Administração

Memorando n.º 003/2019

Da: Secretaria Municipal de Administração.

Ao: Diretor de Departamento Municipal de Licitações.

Prezado Senhor,

Considerando o fim da vigência, solicito a este departamento que seja realizado um aditivo ao contrato de prestação de serviço n.º 005/2017, celebrado entre o município de Cruzeiro do Iguaçu e a empresa Halisson Carlos Pacheco 07712955964, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ sob nº 20.628.243/0001-86.

Cruzeiro do Iguaçu, 20 de janeiro de 2019.

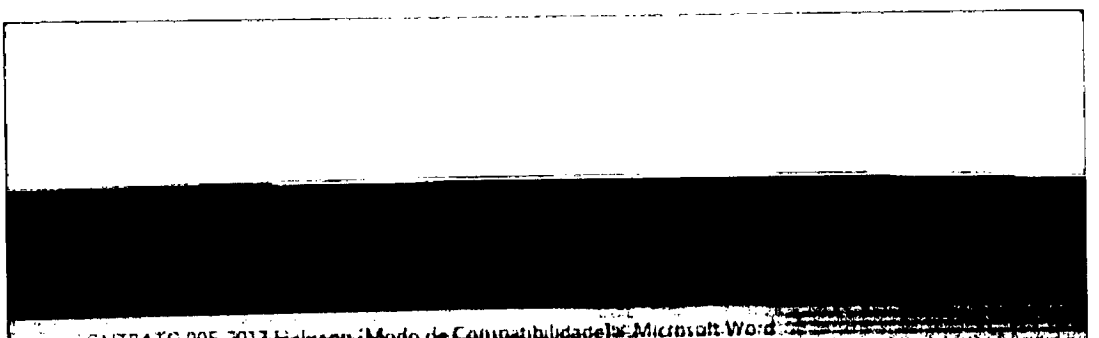

Sandro Paulo Bostoncello
Sec. Mun. de Administração

Ao Senhor

José Nilton de Souza

DD. Diretor de Departamento de Licitações

Cruzeiro do Iguaçu-Pr.



CONTRATO 005-2017-Halisson; Modo de Compatibilidade Microsoft Word

Print Fecção Calibração Faxit Reader PDF

Letra: Arial, Tamanho: 12, Cor: Preto, Estilo: Normal, Subtítulo, Título, 5 linhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CONTRATO Nº 095/2017

TIPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OUT ENTRE SI CILLEFIAN: O MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU PE E A EMPRESA HALISSON CARLOS PACHECO 07712955964

MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 09.960.144, com sede na Avenida 13 de maio - 960, reperecida da norte ate pelo Prefeito Municipal DJI MAR TURMINA brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 - CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa HALISSON CARLOS PACHECO 07712955964 inscrita no CNPJ nº 20.628.243/000156, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante SY HALISSON CARLOS PACHECO portador do RG: 101808979 - SSP PE - CPF: 077.129.559.64, firmam este ato presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666-93, demais disposições legais cabíveis pelo Edital de Pregão Presencial nº 002/2017 e pelas cláusulas seguintes:

OBJETO PRELIMINAR - De objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção contínuas, conforme consta no Anexo I, Letra 1.

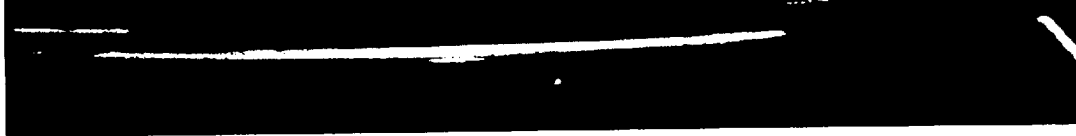
OBJETO DEFINIDO - Além das condições contidas no edital compete a CONTRATADA, Responsabilidade pelo emprego trabalhista, indenizações e previdenciárias que possam surgir sobre o contrato.

Essa é a entrega neste Município de Cruzeiro do Iguaçu no endereço a ser indicado na hora da entrega, sendo o prazo de entrega a ser cumprido conforme necessidade, com prazo máximo de entrega não superior a 03 (três) dias, durante o período de vigência do contrato, ou seja, até 24 meses após assinatura do contrato.

Essa é a responsabilidade do objeto do presente contrato, dando de prazo de entrega a ser indicado no momento da entrega, conforme o edital.

Assinatura e rubrica

SAMSUNG





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



PARECER JURÍDICO nº. 02/2019 – ADITIVO/PRORROGAÇÃO.

Do: Assessor Jurídico

Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Secretario de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Assunto: Referente a solicitação de possibilidade de aditivo formalizado pela Administração Municipal, memorando 03/2019 do Secretário de Administração, quanto aditivo de quantitativo e de prazo, quanto ao contrato de prestação de serviço 05/2017, firmado com a empresa HALISSON CARLOS PACHECO, oriundo do Pregão n. 02/2017, que tem como objeto contratação de empresa especializada na assessoria em informática.

RELATÓRIO

Nos foi, solicitado pela Administração Municipal, análise e posterior parecer jurídico quanto a possibilidade de aditivo de quantidade e prazo quanto ao contrato de prestação de serviço 05/2017, firmado com a empresa HALISSON CARLOS PACHECO, oriundo do Pregão n. 02/2017, que tem como objeto contratação de empresa especializada na assessoria em informática.

Estes são os fatos e ocorrências observadas no respectivo procedimento, sendo que após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, foi solicitado informação ao setor de licitação, quanto aos contratos referente ao respectivo procedimento licitatório, sendo informado que a empresa HALISSON CARLOS PACHECO, firmou o **contrato 05/2017**, proveniente do processo de pregão presencial 02/2017, pelo valor total de R\$ 72.000,00



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 - 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



CRUZEIRO DO IGUAÇU

000101

(setenta e dois mil reais), o qual tem como objeto contratação de empresa especializada na assessoria em informática, anexo I, lote 01 do certame.

Vislumbra-se ainda que referido contrato tem como prazo de vigência 24 meses após a assinatura do contrato, sendo que o mesmo foi assinado em 23/01/2017, portanto encontram-se em plena vigência.

Em análise ao requerimento, os documentos que o instrui, bem como ao referido contrato e procedimento licitatório e aos dispositivos legais passamos a opinar:

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, "b", c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, da Lei Federal, in verbis:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (...)"

Pelo disposto da legislação acima reproduzida, entende-se que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada ou suprimida quanto ao quantitativo de seu objeto, desde que devidamente justificada e o acréscimo ou supressão não ultrapasse 25% do valor atualizado do contrato, **pelo qual o contratado fica obrigado a contratar**, consoante dispõe artigo 65, inciso I, "b", c/c seu § 1º, da Lei de Licitações.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 - 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

000102

Outro não é o entendimento da Egrégia Corte de Contas Federal:
"É admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original(inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal)" Acórdão n.º 625/2007, Plenário, rel. Benjamin Zymler.

Assim, entendemos que, havendo interesse da administração, para que se proceda aditivo quantitativo quanto ao objeto do contrato, concernente ao acréscimo de alguns itens objeto da licitação, entendemos que o mesmo poderá ser efetuado, até o **limite de 25% de cada item**, contudo, tendo como valor o mesmo fixado por ocasião da licitação e contrato firmado entre as partes, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, pelo qual o licitante fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais o acréscimo quantitativo do respectivo objeto.

De outra banda, a prorrogação dos prazos contratuais, no caso em tela, encontra respaldo legal no artigo 57, da Lei 8.666/93, senão vejamos o dispositivo legal *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 - 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



000103

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Denota-se que a lei 8.666/93 admite excepcionalmente a prorrogação dos contratos administrativos, desde que atingido os requisitos mencionados nos seus dispositivos legais, e devidamente justificado a sua prorrogação.

No caso em tela, entendemos que para prorrogação, o objeto do contrato deverá estar devidamente contemplado nas metas estabelecidas no plano plurianual, eis que consoante dispõe o caput do artigo 57 da lei 8.666/93, a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Assim, entendemos que justificado e atendido os requisitos legais e o mesmo sendo contemplado no orçamento, bem como mantendo-se o mesmo preço, evidenciando a economicidade, poderá ser prorrogado, contudo, a prorrogação deve ser precedida de autorização do Gestor Municipal para tanto, caso contrário, não poderá ocorrer a sua prorrogação.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende a Assessoria Jurídica que havendo interesse da Administração Municipal em aditar a quantidade licitada é possível realizar o aditivo desde que, respeitando os percentuais e limites máximos previsto na Lei de Licitações de 25%, podendo proceder o acréscimo quantitativo, desde que respeitado os limites legais de até 25% **por item** objeto do contrato, justificada a necessidade, consoante já ressaltado retro, não podendo de outra banda ser firmado em caso de que extrapole os limites legais para tanto, consoante já mencionado, bem como poderá firmar o aditivo de prorrogação de prazo do respectivo contrato, desde que devidamente justificado dentro de uma das hipóteses permissivas dispostas no artigo 57 da Lei 8.666/93, bem como mantendo-se o mesmo preço, evidenciando a economicidade, atendendo assim da as exigibilidades legais, para tanto, devendo contudo ser autorizado pelo Gestor Municipal.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44




000104

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer. À consideração superior.

Sendo este parecer de cunho opinativo, sendo que compete a Autoridade Superior tomar as medida que entender necessária.

Cruzeiro do Iguaçu, 22 de janeiro de 2.019.


Everton Müller
OAB/PR 32.886



Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ 95.589.230/0001-44

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO PRESENCIAL 005/2017
CONTRATO Nº 005/2017

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo Prefeita Municipal em exercício Sra. Lurdes Bertoldo, brasileira, portadora do RG nº 7.210.326-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 020.865.779-74, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa HALISSON CARLOS PACHECO, inscrita no CNPJ sob o nº 20.628.243/0001-86, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Gerente Sr. HALISSON CARLOS PACHECO, portador do RG:101008975 - SSP-PR – CPF: 077.129.559-64.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contração de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria em informática.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Fica estabelecida entre as partes o aditivo de até **RS:18.000,00** (dezoito mil reais), referente ao acréscimo de 6 meses sobre o contrato.


CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de 23/02/2019 até 23/08/2019.

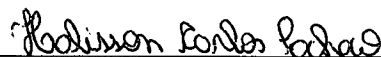
CLÁUSULA QUARTA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos demais termos aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o quarto Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 22 de janeiro de 2019.

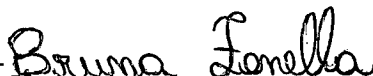


Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr.
LURDES BERTOLDO
Contratante

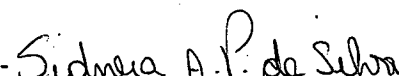


Halisson Carlos Pacheco
HALISSON CARLOS PACHECO
Contratada

Testemunhas:

1- 

CPF/MF nº
09635488912

2- 

CPF/MF nº 03598046910

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO PRESENCIAL 005/2017 - CONTRATO Nº 005/2017

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo Prefeita Municipal em exercício Sra. Lurdes Bertoldo, brasileira, portadora do RG nº 7.210.326-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 020.865.779-74, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa HALISSON CARLOS PACHECO, inscrita no CNPJ sob o nº 20.628.243/0001-86, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Gerente Sr. HALISSON CARLOS PACHECO, portador do RG:101008975-SSP-PR - CPF: 077.129.559-64.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contração de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria em informática. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Fica estabelecida entre as partes o aditivo de até R\$:18.000,00 (dezoito mil reais), referente ao acréscimo de 6 meses sobre o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de 23/02/2019 até 23/08/2019.

CLÁUSULA QUARTA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos demais termos aditivos .E assim por estarem justos e contratados, assinam o quarto Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 22 de janeiro de 2019.

Município de Cruzeiro do Iguaçu - Pr. LURDES BERTOLDO - Contratante	Halisson Carlos Pacheco HALISSON CARLOS PACHECO - Contratada
--	---

Testemunhas:

1- _____
CPF/MF nº _____

2- _____
CPF/MF nº _____

Cod290701

O Doutor MACIELO CATANEO, MM, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Cível, Comarca de Palto Branco, Estado de Pernambuco, FAZ SABER a quem interessar que perante este Juízo, família a recuperação judicial da empresa PASSARINI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.963.380/0001-33, com sede na Rua Fernando Ferrari, 1735, Sala 02, Bairro Centro, Itapezira D'Oeste/PE, PASSARINI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.963.380/0002-52, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 140, Bairro Centro, Verê/PR, PASSARINI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.963.380/0003-33, com sede na Rua Dornavilto Tosi, 600, Bairro Maracanã, Dois Vizinhos/PR, PASSARINI DOIS VIZINHOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.201.227/0001-00, com sede na Rua Dornavilto Tosi, 600, Bairro Maracanã, Dois Vizinhos/PR e PASSARINI COMERCIO DE ALIMENTOS VERÊ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.045.053/0001-70, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 475, Bairro Centro, Verê/PR - Recuperação Judicial de nº. 0004411-95-2018.8.16.0709, bem como, que nos termos do art. 36 da lei nº 11.101/2005, ficam os credores devidamente convocados para que compareçam na Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação, a qual será realizada no dia 26 de Fevereiro de 2019, às 14:00 horas, na Associação Comercial e Empresarial de Dois Vizinhos - ACEDV, com endereço na Avenida Prefeito Dedi Barichello Montagner, nº 139, Centro, no município de Dois Vizinhos - PR, e para a 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores, fica estabelecida a data de 11 de março de 2019, às 08:00 horas no mesmo local da 1ª convocação. Conforme incisos II e III do art. 36 da Lei de Recuperação Judicial, o plano de recuperação judicial encontra-se juntado no mv, 144 dos autos eletrônicos do processo público, contendo no mesmo a ordem do dia e demais informações pertinentes, as quais serão submetidas à deliberação da assembleia, salienta-se que poderá ser solicitada cópia do plano de recuperação judicial a este Serventia Cível via e-mail pb-11j@trjvjus.br. Para que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente, que será publicado e afixado uma via deste no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2018 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2018-LIC
MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços.
TIPO: Menor preço unitário do item.
O Município de Marmeleiro torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 138/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo e cilindros/botijões para o smezmanar GLP, destinados ao atendimento das necessidades do(a) Departamento(s) solicitante(s), que será realizada em 06 de fevereiro de 2019, às 09:00 horas, foi considerada DESERTA, por não comparecer interessados ao certame.
Marmeleiro, 06 de fevereiro de 2019.
Thais Vergínio Biava
Pregoeira

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2018 - Tomada de Preços nº 007/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
OBJETO DO ADITIVO: Aditivo de prazo de vigência contratual;
PRAZO ADITIVO: Aditiva-se o prazo de vigência contratual, da data de seu vencimento (06/02/2019) até 07 de abril de 2019.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 06 de fevereiro de 2019.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 06 de fevereiro de 2019.
Jaime Dairi Gomes da Rosa
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
Fundamentado no inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019, para aquisição de Material para Laboratório - Kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS - Mindray, reagentes/reativos compatíveis para o conjunto hematológico, nos termos da documentação acostada ao processo administrativo nº 006/2019.
A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 5.860 de 04 de outubro de 2018, como segue:
Contratado: J. R. EHLKE e CIA.LTD.A inscrita no CNPJ/MF nº 76.730.076/0001-34. Valor Total: R\$ 2.320,60 (dois mil trezentos e vinte reais e sessenta centavos). Pagamento: até o 12º dia do mês subsequente a execução dos serviços e entrega de materiais.
Marmeleiro, 06 de fevereiro de 2019.
Jaime Dairi Gomes da Rosa
Prefeito do Município De Marmeleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019
Fundamentado no inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019, para contratação do Sistema AUDATEX para Orçamentação Eletrônica de Veículos, em áreas nacionais e estrangeiras, nos termos da documentação acostada ao processo administrativo nº 009/2019.
A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 5.860 de 04 de outubro de 2018, como segue:
Contratado: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 02.144.899/0001-85. Valor Total: R\$ 7.938,00 (sete mil novecentos e noventa e oito reais), pelo período de 12 meses.
Pagamento: até 20 dias após a apresentação da nota fiscal.
Marmeleiro, 06 de fevereiro de 2019.
Jaime Dairi Gomes da Rosa
Prefeito do Município de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Raul Camilo Isotzon, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA o objeto da licitação relativamente a CONCORRÊNCIA Nº 006/2018, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVO A FUTURA, para aquisição de Material para execução de EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE, em favor da licitante vencedora: CAZENEGUE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. - EPP, CNPJ nº 15.267.737/0001-42, com o valor total de R\$ 1.542.635,04 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) e HOMOLOGA referido procedimento licitatório, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.
Dois Vizinhos, 04 de fevereiro de 2019.
Raul Camilo Isotzon
Prefeito

CONCORRÊNCIA RP Nº 006/2018
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO
A comissão designada através da Portaria nº 001/2019 torna público resultado de licitação.
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 006/2018
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço Global
FUNDAÇÃO LEGAL: Artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931/2011, Decreto Municipal nº 7.999/2010 e legislação complementar.
EMPRESAS VENCEDORAS PARA REGISTRO DE PREÇOS:
1. CAZENEGUE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. - CFP - CNPJ nº 15.267.737/0001-42 - Lote nº 01 R\$ 1.542.635,04
Dois Vizinhos, 04 de Fevereiro de 2019.
Claudinei Schreiber - Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018
O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7.999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) CONFORME LEI MUNICIPAL 1908/2014 QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial nº 052/2018 com execução de 12 (doze) meses.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
106	DAVID RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME	R\$ 216,710.00001-61
107	JORGALVA S CIA LTDA - EPP	R\$ 338.949.00001-11

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP - Atas de Registros de Preços.
Dois Vizinhos, 7 de fevereiro de 2019.
Raul Camilo Isotzon
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato de publicação de Contratos: Atas de Registro de Preços, Convênios e Termos Aditivos nº 021/2019
Ata de Registro de Preços nº 020/2019 - Cazenegue Engenharia e Construtora LTDA. - EPP, CNPJ nº 15.267.737/0001-42.
Contrato nº 01/02/2019 - Ariane Bandeira Machado EIRELI - ME, CNPJ nº 27.013.661/0001-98.
Contrato nº 011/2019 - Talau Braga Educação Infantil EIRELI - ME, CNPJ nº 26.560.775/0001-05.
Dois Vizinhos, 6 de fevereiro de 2019.
Raul Camilo Isotzon
Prefeito

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018
Edital Nº 12/2019
O Prefeito do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Comissão Organizadora de Concurso Público, constituído pelo Decreto nº 1503/2019, resolve:
TORNAR PÚBLICO
1 - A divulgação das notas da prova escrita dos candidatos ao cargo de Fiscal de Tributos, referente ao Concurso Público nº 001/2018, aberto pelo Edital nº 01/2018. OBS. Estes Documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvizinhos.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 017/2019
Decreto Nº 1503/2019 - Concede Gratificação de Progressão de Carreira por Aperfeiçoamento - Cursos de Capacitação, à servidora Odete Szczepkowski Nardin, - 05 de fevereiro de 2019.
Decreto Nº 1503/2019 - Concede Gratificação de Progressão de Carreira por Aperfeiçoamento - Cursos de Capacitação, à servidora Zenilda Abel de Oliveira, - 05 de fevereiro de 2019.
Decreto Nº 1503/2019 - Concede Gratificação de Progressão de Carreira por Aperfeiçoamento - Graduação, ao servidor Diego de Oliveira Carneiro, - 05 de fevereiro de 2019.
Decreto Nº 1503/2019 - Concede Gratificação de Progressão de Carreira por Aperfeiçoamento - Graduação, ao servidor Jairo das Férias, - 05 de fevereiro de 2019.
Decreto Nº 1503/2019 - Concede Gratificação de Progressão de Carreira por Aperfeiçoamento - Pós-Graduação "Lato Sensu" especialização em Gestão Pública, à servidora Ivelte Kreusch, - 05 de fevereiro de 2019.
Decreto Nº 1503/2019 - Concede Gratificação de Progressão de Carreira por Aperfeiçoamento - Pós-Graduação "Lato Sensu" especialização em Gestão Pública, à servidora Janete Fátima Silvestro, - 05 de fevereiro de 2019.
Decreto Nº 1503/2019 - Concede Gratificação de Progressão de Carreira por Aperfeiçoamento - Pós-Graduação "Lato Sensu" especialização em Gestão Pública, à servidora Marizete Viana Casanha, - 05 de fevereiro de 2019.
Decreto Nº 1504/2019 - Concede Gratificação de Progressão de Carreira por Aperfeiçoamento - Pós-Graduação "Lato Sensu" especialização em MBA em Administração Pública e Gerência de Cidades, ao servidor Iairone Alan Mezzomo, - 05 de fevereiro de 2019.
Decreto Nº 1504/2019 - Exonerar, a pedido, a servidora Bruna Restoloto, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora do Programa Cadastro Único, - 05 de fevereiro de 2019.
Decreto Nº 1504/2019 - Exonerar, a pedido, a servidora Sonia Lopes de Moraes, do cargo de provimento efetivo de Servente/Zeladora, - 05 de fevereiro de 2019.
Decreto Nº 1504/2019 - Concede Licença Maternidade à servidora Juliana Cristina Ruaro, - 05 de fevereiro de 2019.
Decreto Nº 1504/2019 - Revoga o Decreto nº 14490/2018 que concedeu licença para tratar de doença em pessoa da família à servidora Elisângela Negri Zencí, - 05 de fevereiro de 2019.
Decreto Nº 1504/2019 - Exonerar, a pedido, a servidora Sandra Regina Hartwig, do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, - 05 de fevereiro de 2019.
Decreto Nº 1504/2019 - Nomeia a Sra. Cristiane Aparecida da Silva Muller, para o cargo de provimento efetivo de Inspetora de Sanidade Animal, Nível - 14, - 06 de fevereiro de 2019.
Decreto Nº 1504/2019 - Concede Avanço Vertical por motivo de conclusão do Curso de Pós Graduação em Educação - Nível de Mestrado, à servidora Taliane Mateus, - 06 de fevereiro de 2019.
OBS. Estes Documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvizinhos.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019
Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial nº 003/2019, referente à Contratação de empresas que contenham em seu quadro de pessoal profissional qualificado para administrar aulas nas oficinas do PAF e do SCFV nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2019. Declarando vencedor(a) as empresas: MATHIEUS PINZON 09287327971 e ALINE DA SILVA. Em razão disso, o Pregoeiro resolveu adjudicar o objeto do certame para as empresas participantes: MATHIEUS PINZON 09287327971, vencedora do Lote 01, com o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o lote 02 com o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e a empresa Renovadora De Pneu Dos Vizinhos Ltda, vencedora no Lote 02 com o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); a empresa ALINE DA SILVA vencedora no Lote 05 com o valor de R\$ 31.850,00 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais). Portanto, este foi o menor preço, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.
DILMAR TURMINA
PREFEITO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO PRESENCIAL 005/2017
CONTRATO Nº 005/2017
Pelo presente TERMO ADITIVO de um lado, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediada no Edifício da Prefeitura Municipal, s/nº 13 DE MAIO 306, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sra. Lurdes Bertoldo, brasileira, portadora do RG nº 7.210.326-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 02.865.779-74, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa HALISSON CARLOS PACHECO, inscrita no CNPJ sob o nº 20.628.243/0001-86, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Gerente Sr. HALISSON CARLOS PACHECO, portador do RG:101008975 - SSP-PR - CPF: 077.129.559-64.
CLAUSULAS
CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria em informática. CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR
Fica estabelecida entre as partes o aditivo de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente ao acréscimo de 6 meses sobre o contrato.
CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de 23/02/2019 até 23/08/2019.
CLAUSULA QUARTA:
Parâmetros inalterados as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos demais termos aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o quarto Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.
Cruzeiro do Iguaçu, 22 de janeiro de 2019.

Município de Cruzeiro do Iguaçu - Pr.
LURDES BERTOLDO
Contratante
Halisson Carlos Pacheco
HALISSON CARLOS PACHECO
Contratada
Testemunhas:
1 - CPF/MF nº _____
2 - CPF/MF nº _____

Prefeitura Municipal de Verê
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO: 3/2019. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de revisão dos veículos Prisma placa BBU-7025, Spin placa BBU-7026 e Spin placa BCH-5851 da Secretaria Municipal de Saúde.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço por Item

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	VALOR DO BOMBAZINHO VEICULO LTDA	01	3.133,55	3.133,55
02	VALOR DO BOMBAZINHO VEICULO LTDA	02	4.235,83	4.235,83

Valor total dos gases com a licitação nº 3/2019 - Inexigibilidade: R\$ 7.369,38 (Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos).
Homologação adjudicatária a presente licitação.
Verê - PR, 07 de fevereiro de 2019.
ADEMILSO ROSIN
PREFEITO MUNICIPAL
AVISO DE RERATIFICAÇÃO
EDITAL Nº 01/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar intermunicipal licenciado, destinado a alunos do Município de Verê, para o ano letivo de 2019.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
O Município de Verê, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 75.636.530/0001-20, com sede a Rua Pioneiro Antônio Fabiani nº 316, centro, torna público que:
Em relação ao item 8.2 (Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento aquele exigido no EDITAL e seus ANEXOS), será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documentos apenas aquele exigido no item 8.1.6.5. (A empresa deverá apresentar registro junto ao DER/PR (Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná), conforme Decreto Estadual 182/12/2000, permanecendo a exigência para os demais itens do edital.
Fica alterada a data de abertura e recebimento das propostas de preços e documentação de habilitação para o dia 19 de fevereiro de 2019 às 09:00 horas.
Ficam inalteradas as demais cláusulas deste certame.
Verê-PR, em 06 de fevereiro de 2019.
Wagner Augusto da Silva Granetto
Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL
EDITAL Nº 04/2019
PROCESSO LICITATORIO: 10/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de creme bloqueador, protetor solar e repelente para mosquitos, para ser utilizados pelos departamento de Viação e Serviços Públicos e Saúde.
O Município de Verê, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 75.636.530/0001-20, com sede a Rua Pioneiro Antônio Fabiani nº 316, centro, vem tornar público a REVOGAÇÃO do presente edital, motivado por interesse da municipalidade para a revisão do objeto. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial do Município e Jornal local.
Verê, em 06 de fevereiro de 2019.
ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Capaneim/PR
Travessa São Floriano Brandão, nº 20
Fone: (46) 3552-1392
Tibério Braga de Bitencourt Budala
Registrador Designado

Tibério Braga de B. Budala, Registrador Designado do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Capaneim, Estado do Paraná, na forma da Lei.

Faz público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 19, parágrafo 2º, da Lei nº 6.766 de 19/12/1979, que VALERIO OBALSKI, RG SSP/PR 346.830-0 e CPF 297.552.129-49 e sua mulher JOISILIA MILANI OBALSKI, RG SSP/PR 2.037.066-8 e CPF 407.682.449-00, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Linha CTC, Itaipava/PR, depositaram nesta Secretaria, Protes e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade, do Plano Geral da Cidade de Itaipava, Estado do Paraná, área lotizada com determinação de "LOTEAMENTO OBALSKI-II". Faz parte do Loteamento as Chacaras nºs 47-48 e 49, de Chacra nº 01-CF, com área total de 46.232,37m², inmatriculadas neste Serviço de Registro de Imóveis sob nºs 31.925, 48 Livro nº 02 - Registro Geral. Área a ser loteada: 29.838,21m² (Viale e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco metros e cinquenta e um centésimos quadrados), que formará Lotes, Quadras e Ruas. A quadra nº 93, será constituída de 08 (Oito) lotes, perfazendo uma área de 2.288,21m²; A quadra nº 300, será constituída de 09 (Nove) lotes, perfazendo uma área de 791,21m²; A quadra nº 302, será constituída de 08 (Oito) lotes, perfazendo uma área de 2.466,55m²; A quadra nº 303, será constituída de 01 (Um) lote, perfazendo uma área de 1.258,27m²; A quadra nº 304, será constituída de 01 (Um) lote, perfazendo uma área de 569,79m²; A quadra nº 305, será constituída de 11 (Onze) lotes, perfazendo uma área de 4.201,68m²; A quadra nº 306, será constituída de 06 (Seis) lotes, perfazendo uma área de 2.141,63m²; Rua Guaporé, perfazendo uma área de 2.691,68m²; Rua Projetada "A", perfazendo uma área de 7.006,36m²; Rua Projetada "B", perfazendo uma área de 1.905,13m²; Rua Projetada "C", perfazendo uma área de 1.876,11m²; Rua Miraflores I, perfazendo uma área de 3.624,49m²; e sendo ainda com área remanescente as Chacaras nºs 47-48 e 49, da Chacra nº 01-CF, com área de 16.363,86m². De acordo com a Lei nº 1.710 de 06/06/2012 da Prefeitura Municipal de Itaipava/PR, e a finalidade do imóvel constituído na Matrícula 31.285, Livro 02-Registro Geral, deste Serviço de Registro de Imóveis, foi declarada área de expansão urbana e o Loteamento teve a aprovação renova pela Prefeitura Municipal de Itaipava/PR, em 03 de dezembro de 2015, conforme Certidão expedida pela mesma.

Hevendo impugnções, estas deverão ser apresentadas neste Serviço de Registro de Imóveis, durante o expediente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação da presente local, e não havendo, será feito o imediato registro. Processo nº 121.411, do Livro L.G.

Dado e assinado nesta Cidade e Comarca de Capaneim, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.
Tibério Braga de B. Budala,
Registrador Designado

